

LEI Nº 9050 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8.957, DE 15 DE ABRIL DE 2009, DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO E O REPOSICIONAMENTO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Governadora do Estado do Maranhão adotou a Medida Provisória nº 057 de 07 de outubro de 2009, que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou, e eu, MARCELO TAVARES SILVA, Presidente, da Assembléia Legislativa do Estado, para os efeitos do disposto no art. 42, da Constituição Estadual com a nova redação dada com a Emenda Constitucional nº 038/2003, combinado com o art. 11, da Resolução Legislativa nº 450/2004, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 5º da Lei nº 8.957, de 15 de abril de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º ...

Parágrafo único. A carreira está organizada em quatro classes, com cinco níveis cada uma, com início na 3ª classe Nível I, exceto para o cargo de Delegado de Polícia."

Art. 2º Ficam acrescidos os arts. 5ºA e 11-A à Lei nº 8.957, de 15 de abril de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 5º-A A carreira de Delegado de Polícia está organizada em quatro classes, com início na 3ª classe, observada a estrutura constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Na fixação do subsídio será observada a diferença de 5% de uma classe para outra, a partir do atribuído por lei ao cargo de Delegado de Polícia Classe Especial."

"Art. 11-A O ingresso no cargo Delegado de Polícia dar-se-á na 3ª Classe do respectivo cargo mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, observados, além dos requisitos fixados no Anexo IV da Lei nº 8.957, idoneidade moral e ausência de antecedentes criminais."

Art. 3º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 13 da Lei nº 8.957, de 15 de abril de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 13 ...

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao cargo de Delegado de Polícia."

Art. 4º O art. 19 da Lei nº 8.957, de 15 de abril de 2009, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

"Art. 19 ...

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a promoção dos servidores ocupantes do cargo de Delegado de Polícia, que observará os critérios alternadamente de antiguidade e merecimento, na forma disposta em regulamento."

Art. 5º O subsídio do cargo de Delegado de Polícia passa a ser o constante do Anexo II desta Lei .

Art. 6º Os atuais ocupantes do cargo de Delegado de Polícia posicionados na estrutura remuneratória pela Lei nº 8.957, de 15 de abril de 2009, a partir da publicação desta Lei serão reposicionados observando o disposto no Anexo III desta Lei, com efeitos a considerar de 1º de agosto de 2009.

Art. 7º O quantitativo de cargos de Delegados de Polícia são os constantes do Anexo IV desta Lei.

Art. 8º Fica revogada a estrutura remuneratória do cargo de Delegado de Policia constante do Anexo VII da Lei nº 8.957, de 15 de abril de 2009.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a considerar de 1º de agosto de 2009.

Manda, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANOEL BEQUIMÃO", EM 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

Deputado MARCELO TAVARES SILVA
Presidente